



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 40/2023-L, DE 16 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o "Selo Reconstruindo Vidas", a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco do município e que estejam em situação de vulnerabilidade social.

A criação do selo tem o intuito de valorizar as melhores práticas sociais no Município da Estância Turística de São Roque. A ideia não é apenas um selo, mas sim um instrumento que poderá avaliar e medir resultados para a comunidade.

Vale ressaltar que a matéria tratada nesta propositura não está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Executivo Municipal, pois não cria nem extingue secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal; não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos, e não fixa a respectiva remuneração; igualmente, não dispõe sobre servidores públicos e tampouco sobre os respectivos regimes jurídicos.

Ademais, consoante se colhe de seu bojo, trata-se de norma geral que estimula desenvolvimento de ações pelas empresas do município de São Roque em matéria de política pública social e protetiva voltada ao interesse local, o que conta com o permissivo do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, aplicável aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual.

Por fim, o projeto apresentado concretiza o fomento de atividade privada de interesse público, estimulando ações tendentes à responsabilidade social mediante certificação.

Isso posto, ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 16/05/2023 - 15:08 7497/2023, de 16 de maio de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 40/2023-L

De 16 de maio de 2023.

Institui o "Selo Reconstruindo Vidas", a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Reconstruindo Vidas", a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social, ou outras na área de habitação social no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A concessão do "Selo Reconstruindo Vidas" far-se-á quando efetivamente comprovada a participação da empresa nas tarefas elencadas no **caput** do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O "Selo Reconstruindo Vidas" visa certificar as empresas e órgãos governamentais, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem as responsabilidades sociais internas e externas.

§1º A responsabilidade social interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa.

§ 2º A responsabilidade social externa se refere à realização pela empresa de projetos de cunho social direcionados à comunidade em geral.

Art. 4º Para atingir a responsabilidade social interna, o candidato ao selo deverá apresentar os seguintes controles:

I - Educação:

a) manter todos os dependentes de funcionários, com idade entre 6 e 14 anos, matriculados e frequentando o ensino regular;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

b) apresentar programa de escolarização para funcionários sem formação.

II - Saúde:

a) manter controle pré-natal para funcionária;

b) divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até 6 meses de idade;

c) controlar carteira de vacinação para dependentes até 7 anos de idade;

d) realizar pelo menos 1 (um) programa de prevenção e promoção de saúde.

III - Criança e Adolescente:

a) não utilizar mão de obra infanto-juvenil, em atendimento aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) adotar uma gestão inovadora e acolhedora, instituindo programas contribuam com a formação de crianças e adolescentes.

IV - Meio Ambiente:

a) manter coleta seletiva do lixo em suas dependências;

b) adotar boas práticas para manter uma consciência ambiental em sua organização.

Art. 5º Para atingir a responsabilidade social externa o candidato ao selo deverá desenvolver ações sociais em alguma das áreas a seguir indicadas:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Assistência Social;

IV - Meio Ambiente;

V - Cultura;

VI - Esporte e Lazer;

VII - Geração de Renda;

VIII - Voluntariado Empresarial.

§1º A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§2º Os projetos deverão ser registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria absoluta integrantes.

Art. 6º O Selo terá validade de um ano, contado da entrega do certificado.

Art. 7º A certificação do "Selo Reconstruindo Vidas" às empresas qualificadas acontecerá, preferencialmente, no mês de maio do ano subsequente.

Art. 8º A empresa certificada deverá utilizar o Selo em todos os seus instrumentos de publicidade durante o ano da certificação.

Parágrafo único. A comprovação de uso do Selo conforme disposto no caput é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de maio de 2023.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)**
Vereador